

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU – MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida pela Lei Orgânica Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 07/2025, aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025, que **DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU/MA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Assim, determino que seja publicada a Lei nº 76/2025 (em apenso).

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 76/ 2025

Dispõe sobre o acesso a informações públicas no âmbito do Município de São João do Caru/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o direito fundamental de acesso a informações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Caru/MA, observando o princípio da publicidade e respeitando os limites e garantias estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º O acesso à informação será assegurado mediante procedimentos que garantam:

- I - a proteção do interesse público e da segurança do Município;
- II - a preservação da integridade de informações estratégicas ou de caráter sensível;
- III - o respeito à proteção de dados pessoais e informações de caráter reservado.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º Toda informação produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades do Município é pública, salvo aquelas que:

- I – sejam objeto de classificação como sigilosas;
- II – estejam protegidas por segredo de justiça ou por legislação específica;
- III – envolvam dados pessoais cuja divulgação possa violar direitos fundamentais.

Art. 4º O interessado deverá apresentar pedido formal, contendo:

I - identificação completa do requerente;

II - especificação clara e precisa da informação solicitada;

III - demonstração do interesse público relevante, quando a informação solicitada envolver dados sensíveis ou de acesso restrito.

Art. 5º O prazo para resposta ao pedido será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 6º O Município de São João do Caru/MA manterá sítio eletrônico oficial atualizado, contendo, de forma clara, as informações de interesse coletivo ou geral, tais como:

I- estrutura organizacional e competências;

II -endereço e contatos dos órgãos municipais;

III- relatórios de gestão orçamentária e financeira;

IV- editais de licitação, contratos administrativos e instrumentos congêneres;

V -programas, projetos e ações em execução.

Art. 7º O acesso à informação poderá ser negado nas seguintes hipóteses:

I- quando envolver risco à segurança pública, à segurança da sociedade ou do Município;

II- quando a informação for classificada como sigilosa nos termos da regulamentação aplicável;

III- quando o atendimento da solicitação representar ônus desproporcional ou afetar a eficiência administrativa.

Parágrafo único. Em caso de negativa, será assegurado ao requerente o direito de recurso administrativo.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A autoridade máxima do órgão ou entidade municipal poderá classificar as informações segundo os graus de sigilo: reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme regulamento próprio.

Art. 9º A proteção de informações pessoais é obrigatória e prevalecerá sobre o interesse do requerente, salvo autorização expressa do titular ou previsão legal em contrário.

Art. 10 O agente público que, dolosamente, descumprir esta Lei estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação correlata.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A regulamentação necessária à execução desta Lei será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MAIO DE 2025.

ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL